

## **Inscrição de advogados brasileiros na Ordem dos Advogados Portugueses**

Matéria pouco divulgada no Brasil mas de grande valia aos interessados é a de que advogados brasileiros podem inscrever-se na Ordem dos Advogados de Portugal mesmo não tendo residência naquele país, estando também dispensados da realização de estágio e de exame final de avaliação e agregação.

Tal prerrogativa decorre do regime de reciprocidade existente entre o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Ordem dos Advogados de Portugal.

*De acordo com a legislação portuguesa<sup>1</sup>, os cidadãos de nacionalidade brasileira diplomados por qualquer faculdade de Direito do Brasil ou de Portugal, legalmente habilitados a exercer a advocacia no Brasil, podem inscrever-se na Ordem dos Advogados desde que idêntico regime seja aplicável aos advogados de nacionalidade portuguesa inscritos na Ordem dos Advogados que se queiram inscrever na Ordem dos Advogados do Brasil.*

Para se obter a inscrição na OA de Portugal, o advogado brasileiro deverá estar regularmente inscrito na OAB, com as suas anuidades em dia e sem registro de condenação em processo disciplinar. Deve ainda apresentar um conjunto de documentos devidamente validados no Consulado de Portugal e efetuar o recolhimento de uma taxa de emolumentos no valor de 300,00€ (a confirmar).<sup>2</sup>

Aos que não possuem residência em Portugal é exigido ainda uma declaração emitida por Advogado com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados de Portugal, autorizando a indicação do respectivo domicílio profissional como sendo do Requerente e comprometendo-se a entregar todas as comunicações que lhe forem dirigidas.

Uma vez inscrito na OA de Portugal, o advogado brasileiro pode inscrever-se também em outros países da comunidade europeia - desde que atenda as exigências de cada localidade.

Além disso, o ingresso do advogado brasileiro na Ordem dos Advogados de Portugal possibilita o acesso ao plano de previdência privada da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) que tem como fim essencial conceder pensões de reforma por velhice aos beneficiários e subsídios por morte às respetivas famílias, podendo ainda conceder subsídios por invalidez aos beneficiários, subsídios de sobrevivência aos respetivos familiares, subsídios de doença aos beneficiários e antigos advogados e solicitadores, em harmonia com as disponibilidades anuais do fundo de assistência.

Ao ingressar na Ordem dos Advogados de Portugal, o advogado é diretamente inscrito na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), devendo indicar o

---

1 Art. 201º nº 2 da Lei nº 145/2015 de 9 de setembro - Arts. 17º e 18º do Regulamento nº 913-C/2015 de 28 de dezembro

2 [http://www.oa.pt/cd/Conteudos/Artigos/detalhe\\_artigo.aspx?sidc=31634&idc=8351&idsc=31639&ida=117764](http://www.oa.pt/cd/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?sidc=31634&idc=8351&idsc=31639&ida=117764)

escalão da remuneração convencional que pretenda contribuir, respeitando um valor inicial mínimo de cerca de 45,00€ mensais.

O direito à reforma é reconhecido aos beneficiários que tenham completado 65 anos de idade com um tempo de contribuição mínima de 15 anos e inexistência de dívida de contribuições.

O plano de previdência da CPAS prevê ainda o direito a outros benefícios intitulados como nascimento, maternidade, internamento hospitalar, apoio à recuperação, ação médica e medicamentosa, cuidados de saúde e medicamentos.

*Mariana Velasquez Salum - advogada habilitada para advogar no Brasil (OAB-MS 7834) e na União Europeia (OA 53296L). Mestrando pela Faculdade de Direito Lisboa em Direito Bancário e dos Seguros, atuante na área do Direito empresarial, processual civil e bancário, com formação pela Universidade Católica Dom Bosco, Universidade Gama Filho e Instituto Luis Flávio Gomes. LinkedIn: <https://pt.linkedin.com/pub/mariana-salum-stumpo/a8/799/7b8> E-mail: [mariana@velasquezdegraf.com](mailto:mariana@velasquezdegraf.com)*